



DOSSIER
DE ACREDITAÇÃO
SBV-DAE

2018

1. OBJETIVOS

Pretende-se com o presente Dossier de Acreditação, identificar as condições mínimas exigidas pelo INEM, que devem ser cumpridas pela entidade na realização da sua atividade formativa.

A consulta deste documento deve ser precedida, obrigatoriamente, da leitura do Regulamento Geral de Acreditação de Entidades Formadoras em Emergência Médica em vigor, publicado no site do INEM.

2. ÂMBITO

A entidade acreditada nesta valência pode executar os seguintes cursos:

- Suporte Básico de Vida Adulto e Desfibrilhação Automática Externa (SBV-DAE).

3. INSTALAÇÕES

Para a realização da atividade formativa, a entidade deve assegurar que a mesma é desenvolvida em instalações, próprias ou de terceiros, que cumpram as seguintes condições:

- Sala para formação teórica equipada com cadeiras e mesas ou cadeiras com palmatória, com uma área útil mínima de dois m² por elemento;
- Salas para as sessões práticas para cada grupo de formandos;
- Estes espaços devem ter as condições ambientais adequadas em relação à luminosidade, temperatura, ventilação e insonorização;
- Instalações sanitárias, diferenciadas por sexo.

4. METODOLOGIAS FORMATIVAS

A entidade deve respeitar integralmente as orientações técnico-pedagógicas definidas na documentação associada à respetiva metodologia.

5. RECURSOS MATERIAIS

A entidade deve garantir a existência dos meios audiovisuais e recursos materiais adequados, de suporte à realização da formação, designadamente:

- Máscara de bolso com válvula unidirecional (ou similar), por formando;
- Manequins de treino de Suporte Básico de Vida Adulto;
- Desfibrilhador automático externo de treino, equipado;
- Material de insuflação/ via aérea/ oxigenoterapia¹.

6. RECURSOS HUMANOS

A entidade para ser acreditada na valência SBV-DAE deve dispor e manter uma bolsa formativa composta, no mínimo, por **6 formadores**.

6.1 Formadores

Os formadores desta valência são selecionados, de entre os aprovados constantes da bolsa geral de formadores da entidade, por associação do comprovativo individual de competência de formador no âmbito da metodologia formativa da valência, de acordo com:

¹ Material opcional e utilizado apenas nos cursos para profissionais de saúde.

Metodologia	Evidências
INEM	Declaração de competências de formador, emitida pelo INEM há menos de quatro anos, ou Certificado de formador emitido pelo INEM (FF-SBV DAE). A validação deste documento pressupõe que o INEM é detentor de prova de realização dos tirocínios exigidos.
Outra	Certificado ou Cartão de formador válido emitido pela respetiva entidade responsável pela metodologia.

NOTA: Os formadores associados à valência só serão considerados aptos após aprovação pelo GCA.

6.2 Responsável pedagógico da valência

Identificar o **responsável pedagógico da valência**, de entre os formadores aprovados para a valência, a quem compete:

- Coordenar a equipa de formadores assegurando a uniformização na realização da formação;
- Manter a equipa de formadores informada relativamente a atualizações que possam surgir no âmbito da valência;
- Garantir que os Dossiers Técnico Pedagógicos das ações, estão de acordo com os requisitos;
- Estar presente nas auditorias do INEM, sempre que solicitado.

6.3 Coordenador da ação de formação

O coordenador da ação de formação deve ser selecionado de entre os elementos aprovados da bolsa de formadores, a quem compete:

- Estar presente no decorrer da ação;
- Garantir que a ação decorre conforme requisitos;
- Elaborar um Relatório Final da ação.

7. RECURSOS PEDAGÓGICOS

A entidade acreditada na metodologia INEM, utiliza os recursos pedagógicos de apoio à realização da formação disponibilizados na Plataforma, respeitando integralmente as orientações metodológicas definidas nos mesmos.

A entidade acreditada noutra metodologia, utiliza os recursos pedagógicos de apoio à realização da formação disponibilizados pela escola responsável pela respetiva metodologia, respeitando integralmente as orientações metodológicas definidas nos mesmos.

8. DOSSIER TÉCNICO PEDAGÓGICO

Cada ação de formação realizada pela entidade acreditada deve ter um *dossier* técnico-pedagógico no qual constem, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- Programa/cronograma da ação com identificação da data/horas de realização;
- Identificação do coordenador e do(s) formador(es) da ação;
- Fichas individuais de identificação dos formandos;
- Lista de presenças e sumários, com identificação e assinatura dos formandos e formadores;
- Documento comprovativo de entrega prévia dos manuais;
- Instrumentos de avaliação da aprendizagem (ex.: grelhas de avaliação prática);
- Questionários de avaliação da satisfação dos formandos quanto à organização da ação e desempenho dos formadores;
- Questionários de avaliação da satisfação dos formadores quanto à organização e realização da formação;

- Relatório final de avaliação da ação, focando nomeadamente os seguintes aspetos: análise dos resultados da aprendizagem dos formandos; análise da satisfação dos formandos e formadores; ocorrências com impacto nos resultados finais da formação.

9. AVALIAÇÃO

A entidade acreditada deve utilizar todos os recursos disponíveis e outros que considere adequados para garantir a qualidade da formação ministrada, bem como monitorizar a sua atividade formativa.

10. CERTIFICADOS

Emitir Certificado de formação profissional² aos formandos que concluíam a formação com aproveitamento. Este certificado deve integrar os seguintes elementos: Nome da entidade; designação do curso; conteúdos programáticos; período de realização e carga horária; nome completo do formando com o número de identificação civil; respetiva classificação final e validade da formação de acordo com a metodologia seguida.

11. NÚMERO DE AÇÕES

A entidade deve realizar, no mínimo, 10 ações de formação, por cada ano de acreditação, determinado conforme data do certificado.

Caso a entidade esteja acreditada em qualquer uma das valências de Tripulante de Ambulância de Transporte (TAT) e/ou Tripulante de Ambulância de Socorro (TAS), aquele número poderá ser contabilizado em ações realizadas nesta(s) valência(s).

O incumprimento deste requisito determina a perda da acreditação na valência.

12. VALIDADE

O período de vigência da acreditação conforme Regulamento Geral da Acreditação.

² Certificado de formação profissional previamente aprovado, na plataforma, pelo GCA.



SEDE

Rua Almirante Barroso, 36
1000-013 Lisboa
Tel.:213 508 100

DELEGAÇÃO REGIONAL DO NORTE

Rua Dr. Alfredo Magalhães, 62 - 5º Andar
4000-063 Porto
Tel.:222 065 000

DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO

Estrada de Eiras, 259 - 2º Andar
3020-199 Coimbra
Tel.:239 797 000

DELEGAÇÃO REGIONAL DO SUL

Rua Almirante Barroso, 36 - 6º Andar
1000-013 Lisboa
Tel.:213 508 161

MARF - Sítio do Guilhim, Edifício A1
Caixa Postal 30M - Estói
8009-021 Faro

www.inem.pt | inem@inem.pt

